



SENADO FEDERAL

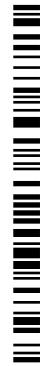
PARECER (SF) Nº 12, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº466, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima
RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2017

 SF/17307.86388-36

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 466, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 466, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul, arguindo sobre:

1. Em que fase está o projeto da obra?
2. Quando será publicado o edital de licitação?
3. Qual será a modalidade de licitação escolhida?
4. Qual o prazo previsto para início e a conclusão das obras de todo o trecho RS/PA?

5. Qual o valor estimado para a conclusão das obras?
6. Qual a quantidade de carga estimada que será possível transportar pela ferrovia?
7. O Tribunal de Contas da União já concluiu a análise das Tomadas de Contas Especiais sobre os trechos com superfaturamento?

Na justificação, o autor ressalta a importância da ferrovia para o transporte de carga no país. Argumenta ainda que a Ferrovia Norte-Sul (FNS) contribuirá para a redução do custo logístico do transporte de carga no país, como o minério de ferro e a soja, e permitirá o desenvolvimento de novos corredores para o escoamento de cargas no território brasileiro.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.



SF/17307.86388-36

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de questionamentos acerca de uma das mais importantes e vultosas obras do Governo Federal, sob a responsabilidade da VALEC, que por sua vez é vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 466, de 2017.

Sala das Reuniões,

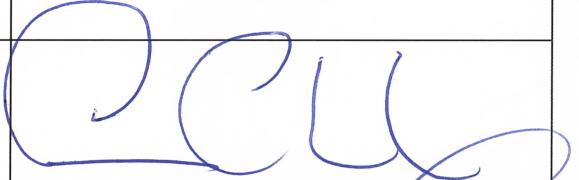
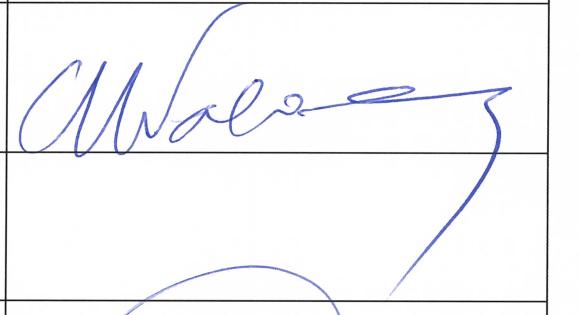
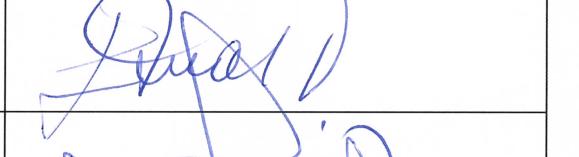
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40 
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 466/2017)**

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora